

DECRETO Nº 15.462, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de corredores para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano no município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importância de infraestrutura da mobilidade urbana;

Considerando a relevância da inclusão social por meio da universalidade do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo;

Considerando a necessidade de diminuir o tempo de viagem na prestação dos serviços aos usuários do transporte coletivo urbano;

Considerando o disposto no artigo 24, incisos II e III da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 72129/13;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas faixas exclusivas e preferenciais para a circulação de ônibus urbanos e de transporte alternativo nos logradouros públicos, que deverão ocorrer da seguinte forma:

I - nas faixas exclusivas poderão circular apenas os ônibus das empresas de ônibus de transporte coletivo urbano e os veículos de transporte alternativo, autorizados através de concessão municipal para este fim, ficando os demais veículos sujeitos a fiscalização do Departamento de Serviço de Trânsito com as implicações pertinentes;

II - nas faixas preferenciais poderão circular todos e quaisquer veículos, observada a preferência dos ônibus de transporte coletivo urbano e de veículos de transporte alternativo.

Art. 2º Será permitida a circulação facultativa de veículos de emergência definidos pelo artigo 29, inciso VII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Será permitida a circulação de outros tipos de veículos nas faixas exclusivas somente para fins de conversão e nos locais devidamente sinalizados, bem como para entrada e saída de estabelecimentos ou estacionamento adjacentes às faixas exclusivas, com a devida cautela para manobras e pela duração estritamente necessária para tanto.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º As faixas exclusivas e preferenciais nas vias mencionadas neste decreto deverão ser devidamente regulamentadas com as sinalizações pertinentes, conforme descritas abaixo:

| LOCAL | CARACTERÍSTICAS DO CORREDOR / TRECHO COMPREENDIDO | | |
|--|---|--------------|--|
| | EXCLUSIVO | PREFERENCIAL | TRECHO COMPREENDIDO ENTRE: |
| Avenida Adhemar de Barros | X | X | Rua Paulo Setubal e Avenida Heitor Villa-Lobos |
| Avenida Engenheiro Francisco José Longo | X | X | Avenida Deputado Benedito Matarazzo e Rua Paulo Setubal |
| Avenida Doutor João Guilhermino | X | X | Rua Francisco Berling e Avenida Marechal Floriano Peixoto |
| Avenida São José / Avenida Madre Thereza | X | X | Praça Padre João (Igreja da Matriz) e Rua Antônio de Moraes Barros |
| Avenida Antonio Saes / Rua Francisco Raphael | | X | Rua Dolzani Ricardo e Rua Siqueira Campos |
| Avenida Francisco Paes | | X | Rua Antonio Saes e Rua Humaitá |
| Avenida Luiz Jacinto | | X | Rua Francisco Berling e Rua Euclides Miragaia (lado esquerdo) |
| Rua Paraibuna | | X | Avenida Doutor João Guilhermino e Rua da Abolição |
| Avenida São João | | X | Avenida Anchieta e Rua Engenheiro Prudente Meirelles de Moraes |
| Rua Siqueira Campos | | X | Rua Francisco Raphael e Rua Sete de Setembro (calçadão) |

Art. 4º É obrigatório que todos os veículos autorizados a trafegar nas faixas exclusivas circulem com os faróis ligados.

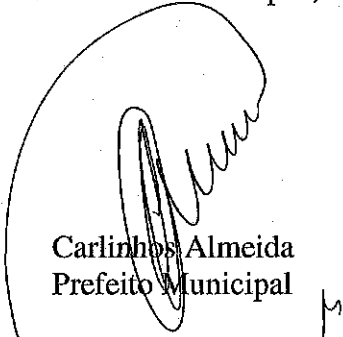
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Fica estabelecido como horário permitido para operação de carga e descarga, exclusivamente para a Rua Paraibuna, de segunda a sábado das 8 às 16 horas e aos domingos e feriados durante todo o dia, somente na faixa preferencial.

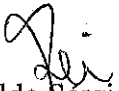
Art. 6º Fica estabelecida a criação de ciclo-faixa nos corredores exclusivos da Avenida São José e Avenida Madre Thereza, aos domingos das 7 às 16 horas, dispondo que nestes dias e horários estipulados os ônibus e os alternativos circularão pela faixa preferencial.

Art. 7º Este decreto entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

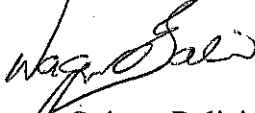
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de julho de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Renaldo Sergio Pereira
Consultor Legislativo



Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa